



DECRETO Nº 95

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2024, para os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, sem comprometimento das atividades e serviços considerados essenciais à população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o artigo 133 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, o qual prevê que, nos dias úteis, apenas por determinação do Prefeito poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos;

a Lei Municipal nº 3.015, de 24 de agosto de 1967, que estabelece feriados religiosos no Município de Curitiba;

as Leis Federais nº 6.802, de 30 de junho de 1980, nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que dispõem sobre feriados nacionais;

o Decreto Estadual nº 4.428, de 15 de dezembro de 2023, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024;

a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros, e com base no Protocolo nº 04-002084/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2024, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, sem comprometimento dos serviços considerados essenciais:

I - 12, 13 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

II - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente até as 14h;

III - 28 de março, suspensão do expediente;

IV - 29 de março, Sexta-Feira da Paixão, feriado religioso;

V - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- VI - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
- VII - 30 maio, Corpus Christi, feriado religioso municipal;
- VIII - 31 de maio, suspensão do expediente;
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
- X - 8 de setembro, Nossa Senhora da Luz, feriado religioso municipal;
- XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XIV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
- XV - 23 a 31 de dezembro, recesso.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou aqueles que não possam ser paralisados, nas áreas de sua competência.

Art. 3º As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação - SME seguirão o calendário escolar previamente aprovado, de acordo com Instrução Normativa própria da SME, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas da SME cumprirão expediente conforme estabelecido neste decreto e/ou necessidade da Administração.

Art. 4º Os pontos facultativos e suspensões do expediente administrativo não afetarão os serviços públicos essenciais, que deverão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada órgão ou entidade a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.450, de 21 de dezembro de 2023.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 22 de janeiro de 2024.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário do Governo Municipal

